



# **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

## **CONTRATO de Prestação de Serviços nº04/2026**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**Processo Administrativo nº 16/2026**

Pelo presente instrumento, da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Estrada São Francisco n.º 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.547.841/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Carlos Pereira da Silva, e de outro lado a empresa **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.928.121/0001-70, com sede na Rua CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1065 sala 04 MENINO DEUS na cidade de PATO BRANCO, estado do Paraná, CEP: 85.502-190, fone: (45) 9114-7311, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, ao final assinado, doravante denominada EMPRESA CONTRATADA, tendo em vista o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 03/2026**, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regendo-se o presente contrato pelas disposições da referida Lei, bem como pela legislação complementar aplicável à matéria, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e implementação de sistema de gestão de riscos ocupacionais, em conformidade com a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), promovida pela Portaria MTE nº 1.419/2024, com foco na identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando, a fatores relacionados a assédio, organização do trabalho e jornada laboral.

#### **1.2. LOCAIS DE ENTREGA:**

- Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Taboão da Serra: Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra – SP.

**1.2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas de acordo com planejamento do setor de RH, nos horários e datas estipuladas.

**1.3. PRAZO DE ENTREGA:** As entregas serão feitas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taboão da Serra, obedecendo todas as exigências da ata, oriundo desse processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



## **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Contabilidade e atestada pelo setor Licitações da C.M.T.S.

**3.1.1.** Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

**3.1.2.** A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

**3.1.3.** A liquidação da despesa será efetuada pela Divisão de Contabilidade estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

**3.3.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA será aplicada as seguintes regras:

**a)** – Cabe à Câmara:

**b)** – Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

**c)** – Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

**d)** comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

**e)** Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

**f)** Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, email, etc).

**3.4.** O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária ou por chave pix, fornecida pela EMPRESA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO:**

**4.1.** Correrão por conta exclusiva da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e durante a sua vigência.

**4.2.** Atender às solicitações da Câmara Municipal de Taboão da Serra a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos serviços solicitados, nos locais indicados anteriormente.



## Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**4.3.** Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

**4.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**4.5.** A EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO obriga-se, ainda, à execução dos serviços especializados de gestão de riscos ocupacionais, compreendendo, no mínimo:

- a) Consultoria técnica especializada em gestão de riscos ocupacionais;
- b) Assessoria na implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c) Identificação, análise e avaliação de riscos psicossociais no ambiente de trabalho;
- d) Planejamento e estruturação do projeto de gestão de riscos ocupacionais;
- e) Análise técnica e diagnóstica organizacional, com foco na identificação de fatores de risco ocupacional e psicossocial;
- f) Integração dos resultados com a gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo suporte à conformidade com o eSocial;
- g) Elaboração de plano estratégico com priorização de riscos, definindo níveis de criticidade, ações corretivas e preventivas;
- h) Apoio na mitigação de riscos relacionados a assédio moral, assédio sexual, organização do trabalho e jornada laboral;
- i) Adequação dos procedimentos às exigências da NR-1 atualizada;
- j) Suporte técnico na integração e envio de informações de SST ao eSocial;
- k) Acompanhamento técnico contínuo durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando constatado:

**5.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.1.2.** Manifesta impossibilidade por parte da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**5.1.3.** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

**5.1.4.** Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.1.5.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

**5.1.6.** No caso de a EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

**5.1.7.** No caso de a EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**5.2.** Sempre que ficar constatado que a EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado O CONTRATO a partir do escoamento "in albis" do prazo concedido por meio da última publicação.

**5.3.** Pela EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO quando:

**5.3.1.** Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

**5.3.2.** A solicitação da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO para cancelamento DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) DIAS, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**5.4.** Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pela prestação de serviços a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.785,55 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 69.426,60 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 (doze) meses de vigência do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

**7.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, desde que devidamente demonstrada a alteração dos preços de mercado por meio de pesquisa idônea, ou quando ocorrerem fatos supervenientes que impactem a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a manutenção do equilíbrio contratual.

**7.3.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**

**8.1.** Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será feita através de termos aditivos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

**9.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura do referido CONTRATO salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

**9.1.2.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.1.3.** Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e das demais cominações legais.

**9.2.** A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

**II** - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Taboão da Serra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

**9.4.** As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa DETENTORA DO CONTRATO, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

**9.5.** A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**9.6.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.



## **Câmara Municipal de Taboão da Serra**

**Estado de São Paulo**

**10.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá, a qualquer tempo, cancelar o CONTRATO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3.** Qualquer solicitação da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO deverá ser protocolizada através do setor de Protocolo e Correspondências CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, sito na Estreada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra /SP.

**10.4.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**11.1.** Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Taboão da Serra, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboão da Serra 12 de maio de 2026

**CARLOS PEREIRA DA SILVA**

**- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**

**ROBSON CAETANO DA SILVA**  
**OLIVEIRA:08404096996**

Assinado de forma digital por ROBSON

CAETANO DA SILVA

OLIVEIRA:08404096996

Dados: 2026.05.12 09:02:47 -03'00'

**RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**  
**EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**